

CONTRATO N.º 025/2016

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO TÉCNICA DE RÁDIOS PONTO-A-PONTO, CONTENDO OS SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, ALINHAMENTO E TESTES DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES QUE COMPÕEM A REDE DO NAVEGAPARÁ, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E IR TECNOLOGIA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: IR TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.634.107/0001-66, com sede na cidade de Marabá, Estado do Pará, sito à Folha 31, Quadra 11 - Lote 03, bairro Nova Marabá, CEP: 68.507-630, representada legalmente pelo Sr. **RODRIGO BARROSO GONÇALVES**, Diretor, portador do RG n.º 4.459.423-2 e inscrito no CPF n.º 020.895.629-86, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2015/139056 o edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2015 e seus anexos, Processo de Contratação nº2016/31715**, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 876/2013, 2.069/2006, 967/2008 e 2.034/2009, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação técnica de rádios ponto-a-ponto, contendo os serviços de configuração, alinhamento e testes de sistemas de telecomunicações que compõem a rede do NAVEGAPARÁ, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - TR do edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2015, que é parte integrante e indivisível do processo de contratação nº 2016/31715.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - A PRODEPA pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato o Valor Global Estimado de **R\$ 91.828,00 (noventa e um mil, oitocentos e vinte e oito reais)**, conforme discriminação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 16/2016 - PRODEPA - IR

MESORREGIÃO SUDESTE

Lote	Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd.	Total
8	4	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Parauapebas	R\$ 2.000,00	2	R\$ 4.000,00
8	5	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Redenção	R\$ 3.500,00	3	R\$ 10.500,00
8	8	Serviço de Instalação de Par de Rádios para Enlace PTP para Faixa Licenciada com Antenas Conectorizadas (Pontas A e B)	R\$ 2.800,00	10	R\$ 28.000,00
8	11	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 180 cm	R\$ 1.800,00	8	R\$ 14.400,00
8	12	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 240 cm	R\$ 1.800,00	12	R\$ 21.600,00
8	14	Serviço de Instalação de 01 Rack 19" - 42U	R\$ 500,00	7	R\$ 3.500,00
8	15	Serviço de Instalação de 01 Retificador de até 10 A	R\$ 592,00	9	R\$ 5.328,00
8	17	Serviço de Instalação de 01 Banco de Baterias de 4x240Ah	R\$ 500,00	9	R\$ 4.500,00
TOTAL					R\$ 91.828,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da PRODEPA para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2016 - R\$ 91.828,00

0101 - Recursos do Tesouro

23.126.1435.8343 - Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados,

44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 - O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;

6.2 - O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado, respeitado o CRONOGRAMA DE PAGAMENTO item 7 do TR, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de apresentação dos documentos de cobrança no Protocolo Geral da PRODEPA. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser entregue em duas vias no Protocolo da CONTRATANTE, sito na Rodovia Augusto Montenegro km 10, Centro Administrativo do Estado do Pará, Icoaraci - Pará, ou que seja obedecido o procedimento de Nota Fiscal Eletrônica. Constatando-se alguma incorreção que desaconselhe o pagamento o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

8.2 - Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, após o registro da nota fiscal no Protocolo Geral, ou na forma eletrônica, desde que devidamente atestada;

8.3 - A contratada indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado;

8.4 - Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso;

8.5 - A **PRODEPA** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

8.6 - Quando as notas fiscais ou faturas apresentarem dúvidas quanto à exatidão, medição ou documentação, a **PRODEPA** ficará obrigada a comunicar formalmente à **CONTRATADA**, solicitando a retificação da mesma;

8.7 - Caso as faturas ou a sua documentação de suporte apresentem erros que as invalidem totalmente, estas deverão ser substituídas até o prazo de **30 (trinta) dias** corridos;

8.8 - A **PRODEPA** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal / fatura devidamente corrigida;

8.9 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) Enquanto a Contratada não apresentar a garantia de cumprimento do Contrato;
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.10 - A **CONTRATANTE** só efetuará pagamentos via ordem bancária, através do Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ**, conforme Decreto Governamental n.º 877 de 31/03/2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa n.º 18, de 21/05/2008, da Secretaria de Estado da Fazenda. Deverão constar da nota fiscal e/ou fatura: o número da conta corrente e a agência.

8.11 - Os pagamentos têm natureza estimada, devendo ser efetuados mensalmente conforme volume de serviços realizados no mês, mediante abertura de chamados à contratada;

8.11.1 - As notas fiscais emitidas pela contratada devem conter o número do contrato e a cidade onde o serviço foi prestado;

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** do valor total desta contratação, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

- a) Fiança Bancária;
- b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - **BANPARÁ**, na Agência e Conta informadas pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará – **PRODEPA**, CNPJ N.º 05.058.613/0001-18; e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, será imputado multa conforme o **item 13.1, alínea “d”**, deste contrato.

9.3 - A PRODEPA terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no item 9.1 desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela PRODEPA, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para submeter à PRODEPA nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato será rescindido unilateralmente pela PRODEPA, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela CONTRATADA o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à CONTRATADA;

9.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a CONTRATADA não apresente Garantia Contratual, o Contrato será rescindido unilateralmente pela PRODEPA, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à CONTRATADA;

9.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da PRODEPA;

9.6 - A PRODEPA poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

9.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 3% (três por cento) do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

9.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

9.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto no item 9.6 desta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da PRODEPA, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos; e

9.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela PRODEPA, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da CONTRATADA, hipótese em que se aplicará o disposto no item 9.6 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO SERVIÇO

10.1 - Especificação Do Objeto:

10.1.1 - A CONTRATADA será responsável por todos os serviços necessários para colocar em pleno funcionamento e operação os sistemas de rádio ponto-a-ponto. Estes serviços estão listados no item, e a especificação de cada serviço estão detalhados no Anexo II do TR.

10.1.2 - Os equipamentos que serão utilizados estão divididos em duas categorias: Rádios de Frequência Não-Licenciada (faixa de frequência de uso restrito) e Rádios de Frequência Licenciada (frequência que necessita de outorga da Anatel para o uso).

10.1.3 - Os Rádios de Frequência Não-Licenciada que serão instalados, configurados e testados são das plataformas "AIRMUX 400", "UBIQUITI ROCKET M", "AIRGRID M LARGE", "UBIQUITI NANOBIDGE M", ou outro com funcionalidade similar, já adquiridos pelo Governo do Estado do Pará.

10.1.4 - O CONTRATADA deverá gerar um documento de recebimento dos equipamentos para cada unidade instalada. Em tal documento de recebimento deverá constar:

- Quantidade de equipamentos entregues;

- Número de série dos equipamentos entregues;
- Identificação legível (carimbo e assinatura) do responsável pelo recebimento da unidade cliente dos equipamentos adicionais com respectiva assinatura do mesmo.

10.2 - Local De Execução Do Serviço:

ÁREAS, MESORREGIÕES, MICRORREGIÕES DO PARÁ E SEUS MUNICÍPIOS

ÁREAS	MESORREGIÕES	MICRORREGIÕES	MUNICÍPIOS INTEGRANTES
ÁREA 01	MARAJÓ	ARARÍ	Cachoeira do Ararí, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Ararí e Soure
		FUROS DE BREVES	Afuá, Anajás, Breves, Curralinho e São Sebastião da Boa Vista
		PORTEL	Bagre, Gurupá, Melgaço e Portel
ÁREA 02	METROPOLITANA DE BELÉM	BELÉM	Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará
		CASTANHAL	Bujaru, Castanhal, Inhangapi, Santa Izabel do Pará e Santo Antonio do Tauá
ÁREA 03	NORDESTE PARAENSE	SALGADO	Colares, Curuçá, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Salinópolis, São Caetano de Odivelas, São João de Pirabas, São João da Ponta, Terra Alta e Vigia
		BRAGANTINA	Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Capanema, Igarapé-Açu, Nova Timboteua, Peixe Boi, Primavera, Quatipuru, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, São Francisco do Pará e Tracuateua
		CAMETÁ	Abaetetuba, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba e Oeiras do Pará
		GUAMÁ	Aurora do Pará, Cachoeira do Pirá, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Nova Esperança do Pirá, Ourém, Santa Luzia do Pará, São Domingos do Capim, São Miguel do Guamá e Viseu
		TOMÉ-AÇU	Acará, Concórdia do Pará, Moju, Tailândia e Tomé-Açu
ÁREA 04	SUDESTE PARAENSE	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia, Santana do Araguaia e Santa Maria das Barreiras
		MARABÁ	Brejo Grande do Araguaia, Marabá, Palestina do Pará, São Domingos do Araguaia e São João do Araguaia
		PARAGOMINAS	Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Dom Eliseu, Goianésia do Pará, Paragominas, Rondon do Pará e Ulianópolis
		PARAUPEBAS	Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas
		REDEÇÃO	Pau D'Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Sapucaia, São Geraldo do Araguaia e Xinguara
		SÃO FÉLIX DO XINGU	Bannach, Cumaru do Norte, Ourilândia do Norte, São Félix do Xingu e Tucumã
ÁREA 05	SUDOESTE PARAENSE	TUCURUÍ	Breu Branco, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucuruí
		ALTAMIRA	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu
ÁREA 06	BAIXO AMAZONAS	ITAITUBA	Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão
		ALMEIRIM	Almeirim e Porto de Moz
		ÓBIDOS	Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná e Terra Santa
		SANTARÉM	Atenquer, Belterra, Curuá, Monte Alegre, Prainha, Placas, Mojuí dos Campos e Santarém

11 Tabela 1 - Áreas, Mesorregiões, microrregiões e municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Para Rádios de Frequência Não-Licenciada.

11.2 - O prazo para conclusão e entrega de cada serviço de instalação é de 3 (três) dias após o início do serviço. O prazo de início está definido na tabela a seguir, o tempo de instalação compreende dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços pela CONTRATANTE.

Item	Microregiões	Prazo para início (dias corridos)
1	SANTARÉM	8
2	ARARÍ	6
3	BELÉM	2
4	CASTANHAL	2
5	SALGADO	4
6	BRAGANTINA	4
7	CAMETÁ	6
8	GUAMÁ	4
9	TOMÉ-AÇU	4
10	MARABÁ	6
11	PARAGOMINAS	6
12	TUCURUÍ	6
13	ALTAMIRA	8
14	ITAITUBA	8

11.3 - Para Rádios de Frequência Licenciada.

11.4 - O prazo para conclusão e entrega de cada serviço de instalação é de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços pela CONTRATANTE.

- Receber a abertura de chamados de manutenção;
- Gerar numeração única específica para cada ordem de serviço aberta pela CONTRATANTE;
- Dispor de senhas de controle de acesso exclusivo para pessoal autorizado da CONTRATANTE, devendo haver uma categoria de permissões de acesso que permita a abertura de chamados e outra categoria que permita apenas realizar consultas e pesquisas;
- Dispor de proteção contra acessos não autorizados;
- Permitir o acompanhamento do atendimento às ordens de serviço.

11.5 - Tabela informativa do tempo máximo de reparo em dias corridos para ambas as categorias de rádios:

Item	Microrregiões	Tempo Máximo de Reparo (dias corridos)
1	SANTARÉM	7
2	ARARÁ	5
3	BELEM	2
4	CASTANHAL	2
5	SALGADO	4
6	BRAGANTINA	4
7	CAMETÁ	5
8	GUAMÁ	4
9	TOMÉ-AÇU	4
10	MARABÁ	5
11	PARAGOMINAS	5
12	TUCURUÍ	5
13	ALTAMIRA	7
14	ITAITUBA	7

11.5.1 – O não atendimento nos prazos de atendimento estabelecidos neste item sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades correspondentes;

11.5.2 - Qualquer ocorrência superveniente que venha influenciar no cumprimento dos prazos deverá ser comunicada à CONTRATANTE antes do vencimento do prazo definido no SLA. Caso, isso não ocorra e passado o prazo estabelecido a CONTRATADA terá descumprido o SLA definido cláusula 11.6;

11.5.3 - A CONTRATADA trabalhará de forma pró-ativa informando à CONTRATANTE sobre o andamento do processo de recuperação após o registro do problema, informando inclusive a estimativa de tempo para a completa solução do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - DA CONTRATANTE:

12.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes;

12.1.2 - Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção;

12.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.4 – Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;

12.1.5 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

12.2 - DA CONTRATADA:

12.2.1 – Atender as disposições constantes no TR e outras não transcritas, mas relacionadas ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

12.2.2 – Fornecer materiais originais de fábrica, não podendo ser reciclados ou recondicionados e nem de fabricação artesanal, de primeira linha e que atenda as normas do Código de Defesa do Consumidor

12.2.3 - Fornecer mão-de-obra qualificada e especializada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

12.2.4 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual exigidos (EPI's) para realização dos serviços;

12.2.5 - Fornecer alimentação e transporte local para os seus funcionários quando da realização dos serviços;

12.2.6 - Cumprir todas as Normas internas e Procedimentos Administrativos da CONTRATANTE;

12.2.7 - Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente vigentes e exigíveis por Lei;

12.2.8 - Responsabilizar-se pelos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados, recolhendo todos os tributos e contribuições, bem como observará as Leis trabalhista, da Previdência Social, Segurança e Medicina do Trabalho;

12.2.9 - Apresentar a CONTRATANTE a respectiva comprovação de registro da ART (Anotação de Responsabilidade) de instalação dos sistemas descritos neste termo junto ao CREA-PA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará). Cada localidade deve possuir a sua respectiva ART de instalação referentes aos serviços prestados;

12.2.10 - Arcar com os custos de transporte e seguro dos equipamentos de instalação e equipamentos adicionais citados neste termo de referência;

12.2.11 - E demais obrigações fixadas no contrato de prestação de serviço a ser celebrado com a empresa contratada.

12.2.12 – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODEPA, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

12.2.13 – Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRODEPA;

12.2.14 – Dar garantia e manutenção nos moldes previsto no item 12 - **GARANTIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO do TR.**

12.2.15 – A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Artigo 55, inciso XIII.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

13.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

13.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;
- c) **Multa** conforme estabelecido no item 13 – Penalidades no TR.
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- e) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea “e” acima.

14.2 - As sanções de que tratam as alíneas a, b, c, d e e do item 14.1 desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

14.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

14.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no item 14.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

14.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

14.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

14.7 – A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.8 – A **CONTRATADA** deverá observar no TR o item 13 - Penalidades para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

15.1.1 – Além da condição estabelecida no item 15.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**

fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

15.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

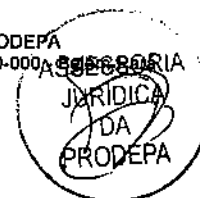
15.4.6 - A dissolução da sociedade;

15.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

15.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

15.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque



para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 018/2015 e seu Anexo I e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 17 de Junho de 2016.




THEÓ CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



RÓDRIGO BARROSO GONÇALVES
Representante Legal da IR TECNOLOGIA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
CPF/MF: 721.657492-82

2. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

CONTRATO N.º 025/2016

ANEXO

- **TERMO DE REFERÊNCIA**